



# Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

## Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 3.213/2.025, DE 09 DE JULHO DE 2.025.**

**"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INDENIZAR A CIDADÃ BRENDA RAFAELA MENDONÇA MENDES POR DANOS MATERIAIS EM SEU VEÍCULO DECORRENTES DA RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Dores do Indaiá autorizado a indenizar a Sra. Brenda Rafaela Mendonça Mendes, brasileira, inscrita no CPF nº [REDACTED], nascida em [REDACTED] [REDACTED], residente à [REDACTED], cidade de Dores do Indaiá/MG, CEP: 35.610-000, por danos materiais sofridos no veículo automotor, marca FIAT/Palio EX, cor cinza, placa GYV6E56, chassi [REDACTED], de sua propriedade, em virtude de dano causado pelo município no serviço de limpeza urbana quando o veículo fora atingido por uma pedra, enquanto o funcionário da prefeitura utilizava uma roçadeira manual, conforme consta no Boletim de Ocorrência nº Boletim de Ocorrência Nº 2025-020838615-001, bem como registrado perante a Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá por meio do Protocolo 00651/2025.

**Parágrafo único.** O valor da indenização a ser paga, que corresponde ao total dos danos avaliados, e orçamentos apresentados que constam do Protocolo n.º 00651/2025, de 26 de maio de 2.025, é de R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais).

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes e constantes da Lei Orçamentária vigente.



# Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

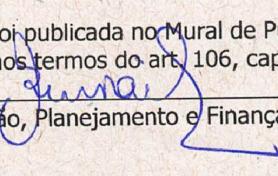
## Gabinete do Prefeito

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 09 de Julho de 2025.

  
**ALEXANDRO COÊLHO FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Certifico e dou fé que esta Portaria foi publicada no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, em 09/07/25, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal.

  
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.